



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
Reitoria

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2020/CODIR/REI/IFTO

Palmas, 06 de maio de 2020.

Aos Diretores-Gerais dos *campi*, Diretores dos *campi* avançados e Diretora de Gestão de Pessoas do Instituto Federal do Tocantins

**Assunto: Programação Orçamentária 2020 – Despesas com pessoal ativo e inativo, benefícios e encargos a servidores e empregados públicos.**

Senhores Diretores,

1. Em atenção ao Despacho nº 554/2020/DGP/REI/IFTO, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFTO (0979068), no qual são apresentadas informações inerentes à execução orçamentária das despesas de pessoal previstas para o exercício 2020, e considerando:

a) a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA), que estima a receita e fixa a despesa da União, inclusive as despesas com pessoal e encargos sociais, para o exercício financeiro de 2020;

b) o Ofício-Circular nº 8/2020/GAB/SPO/SPO-MEC, de 4 de fevereiro de 2020, emitido pela Subsecretária de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (0925865), que trata do Orçamento de Pessoal para 2020, o qual destaca que houve redução no orçamento do MEC e que as Unidades Orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação, ao promover novos atos que aumentem as despesas com pessoal ativo e inativo, benefícios e encargos a servidores e empregados públicos, devem observar as legislações pertinentes e abster-se de realizá-las em montantes cujos totais não estejam devidamente autorizados;

c) o Ofício nº 30/2020/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC, emitido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC), de 7 de fevereiro de 2020 (0925860), que trata dos limites de provimento de cargos autorizados no Banco de Professor Equivalente (BPEq) e no Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (QRTAE) e ressalta que a necessidade de observância pelos responsáveis da disponibilidade de dotação orçamentária específica e suficiente na promoção de atos de provimento;

d) a Nota oficial sobre despesas de pessoal na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica emitida pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF, em 20 de fevereiro de 2020; e

e) que o orçamento do IFTO previsto na LOA para pagamento das despesas de pessoal é insuficiente para cumprimento da folha de pagamento referente ao exercício 2020, conforme documentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 23235.004156/2020-63;

2. Passamos a elencar as deliberações firmadas em Reunião Ordinária do Colégio de Dirigentes, realizada nos dias 29 de abril e 4 de maio de 2020, que visam manter a regularidade da execução orçamentária de pessoal no âmbito do IFTO:

I - Suspender, temporariamente, a concessão de atos que acarretem as seguintes despesas:

a) alteração de regime de trabalho, referente aos servidores ocupantes do cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de 20h para 40h ou para 40h com Dedicção Exclusiva e de 40h para 40h com Dedicção Exclusiva;

b) novos atos de provimento/redistribuição de servidores efetivos que ocasionem impacto no Orçamento de Pessoal;

c) novas contratações de professores substitutos, exceto nos casos em que o ato motivador da contratação tenha sido expedido até o dia 4 de maio de 2020; e

d) prorrogações/substituições dos contratos de professor substituto atualmente vigentes.

3. No caso de necessidade de contratação de professor substituto devido ao afastamento do titular por licença para tratamento de saúde ou licença-maternidade, deverá ser verificada, inicialmente, a possibilidade de distribuição de carga horária entre os pares, com base na regulamentação interna de carga horária docente e, somente em caso negativo, poderá haver a referida contratação.

4. Vale salientar que as determinações elencadas neste Ofício permanecerão em vigor até que se estabeleça nova previsão orçamentária para despesas de pessoal no exercício 2020 ou seja formalizada, pelo Ministério da Educação, disposição em contrário do enunciado no Ofício-Circular nº 8/2020/GAB/SPO/SPO-MEC e no Ofício nº 30/2020/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC.

Atenciosamente,

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR  
Presidente do Colégio de Dirigentes



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Presidente**, em 07/05/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0995152** e o código CRC **6C68439E**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200  
[portal.ifto.edu.br](http://portal.ifto.edu.br) — [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)